

LEI Nº 6.274 DE 22 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions para atendimento oftalmológico ambulatorial e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions - Hospital de Olhos Dyógenes Auildo Martins Pinto, CNPJ nº 00.765.384/0001-33, para realização de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas.

Art. 2º O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

01 - Fundo Municipal de Saúde

2055 - Manutenção da Vigilância em Saúde

3.3.50.41.00.00.00- Contribuições- 2301

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de abril de 2024.

MAURICIO SOLIGO, Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA, Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 22/04/2024.



Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions

HOSPITAL DE OLHOS LIONS

TERMO DE PARCERIA PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Convênio que fazem entre si as partes a seguir denominada:

O Município de	pessoa jurídica de di	reito público CNPJ	com sede na
rua	nº cidade	RS, neste ato represe	entado pelo Prefeito
Municipal	brasileiro RG	CPF residente e	domiciliado na
nº	cidade	· /RS.	

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS – HOSPITAL DE OLHOS Dyógenes Auildo Martins Pinto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo – RS, neste ato representada por seu Presidente JANESCA MARIA MARTINS PINTO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Passo Fundo – RS, na Rua Benjamin nº 540 Aptº 501 portadora do RG 8012080548 inscrito no CPF sob o nº 347.152.900-49 de ora em diante denominado simplesmente de Hospital de Olhos.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem firmar o presente Contrato de parceira e interesse mútuo na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a garantir atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população residentes no município de Getúlio Vargas encaminhada por intermédio da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único - O Município através da Secretaria de Saúde de acordo com a sua necessidade e disponibilidade de recursos determinará a quantidade de testes de acuidade visual, consultas, exames, terapias e cirurgias) utilizadas mensalmente, não existindo cota mensal mínima e/ou máxima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente CONVÊNIO tem por objetivo garantir o atendimento oftalmológico a nível ambulatorial a população do município, embasado em indicadores observados pela Portaria nº 1.631/2015 do Ministério da Saúde na área de abrangência da 6º Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e das demais Coordenadorias de Saúde da macro região norte do estado Rio Grande do Sul e da área de abrangência do Distrito Leonístico LD-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Fica disponibilizado para o município: (consultas, exames, terapia e cirurgias oftalmológicas).

Parágrafo Único – Fica estabelecido pela entidade que a partir de 01.05.2024 o valor fixado para consulta (Tabela Social) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) Exames de diagnose conforme a Tabela do Anexo - I de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria nº 1.286 de 26.10.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município compromete-se em efetuar o pagamento dos valores dos serviços autorizados pela secretaria municipal de saúde e prestados pelo Hospital de Olhos Lions de acordo com a cláusula terceira pactuada



entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos Lions, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês. Devendo o pagamento ser efetuado até o 10° dia útil do mês subsequente ao vencido por intermédio de depósito bancário identificado em conta corrente de n° 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, que será informada ao Município, através de fatura.

Parágrafo 1º − A falta de pagamento, e/ou atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo 2º – A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente prestados constantes da fatura.

Parágrafo 3º – Em caso de atraso no pagamento o Município, pagará, pró rata die, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR – Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA

O município poderá indicar um auditor contábil e/ou um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem a vigência de (12) doze meses, entra em vigor na data de 01.05.2024. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização, desde que a parte interessada comunique a outra parte com no mínimo (30) trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O município se responsabiliza em fornecer anualmente ao Hospital de Olhos no término do exercício "Declaração de Serviços Prestados" bem como a relação de valores repassados ao hospital no o respectivo período.

Parágrafo Único - Fica estabelecido em 31 de março do ano subsequente a data limite para entrega da **"Declaração de Serviços Prestados"**, tendo em vista o prazo estabelecido para a prestação de contas das "Fundações" em cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA LEGALIDADE

O presente Convênio regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições constantes do artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber; pela legislação municipal autorizativa e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA DE COBERTURA

O presente CONVÊNIO destina-se exclusivamente dar cobertura no atendimento oftalmológico de média e alta complexidade aos pacientes que comprovadamente residem no município de **GETÚLIO VARGAS** a fim de comprovação os pacientes ficam obrigados de apresentar o encaminhamento da secretaria municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ANUÊNCIAS



Assinam o presente contrato como testemunhas o S Xavier de Freitas administrador do Hospital de Olhos	r, e o Sr. Ivan Paulo S.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo, esta	do do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por eventualmente suscitadas e decorrentes do presente
E, por estarem justos e acordados, firmam o preser teor, na presença de duas testemunhas instrumenta	nte Termo de contrato em quatro vias de igual forma e is que a tudo participaram.
GETÚLIO VARGAS, d	lata 2024.
	
Prefeitura Municipal Prefeito Municipal	Janesca Maria Martins Pinto Presidente
Testemunhas:	
Administrador - Hospital de Olhos Lions	Ivan Paulo Xavier de Freitas



Getúlio Vargas, 16 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions — Hospital de Olhos, do Município de Passo Fundo, tendo por objetivo a prestação de atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população do Município de Getúlio Vargas, conforme minuta anexa.

O convênio terá a vigência de (12) doze meses, com início em 01/05/2024, podendo ser renovado por igual período, através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO Prefeito Municipal

Senhor Presidente AQUILES PESSOA DA SILVA Câmara Municipal de Vereadores Nesta